## **SENTENÇA**

Processo n°: 0014952-18.2012.8.26.0566 - Controle n° 2012/000627

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Praticados por Particular

Contra a Administração em Geral - 167/2012 - 1º Distrito Policial de São

Carlos, 187/2012 - 1º Distrito Policial de São Carlos

Justiça Pública

Autor:

## CONCLUSÃO

Em 06 de setembro de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Eduardo Montes Netto. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que os réus tenham descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente aos acusados HÉLIO RICCÓ e BENEDITA APARECIDA MASSOTI RICCÓ, nos termos do art. 89, § 5°, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

Não há objeto ou valor apreendido.

Arquive-se.

Intime-se.

São Carlos, 06 de setembro de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Montes Netto

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## DATA

Em 06 de setembro de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.